Resolução nº : 6865/2005
Protocolo nº : 253140/02
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LEOPOLDINA BITTENCURT PEDROSO DE TIBAGI
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LEOPOLDINA BITTENCURT PEDROSO DE TIBAGI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 114/116) do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I – Aplicar à Sra. **Cornélia Rozani Ribas Alberti**, Presidente da entidade, à época, multa de R$ 100,00 (cem reais), em face da ausência da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, específica da obra, nos termos do Provimento nº 36/98-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa ou apresentação do documento faltante.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

RAFAEL IATAURO
Conselheiro no exercício da Presidência

CÓPIA